

O SR. PRESIDENTE:

(Ranieri Mazzilli) — Tem a palavra o nobre Deputado Aarão Steinbruch para uma questão de ordem.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu pediria a boa vontade da Mesa e da Comissão de Redação no sentido de que seja aprovada a redação final até amanhã para dar tempo ao Senado de manifestar-se sobre o assunto, de sorte a no dia Primeiro de Maio podermos dar aos trabalhadores esta lei.

O SR. PRESIDENTE:

(Ranieri Mazzilli) — A Mesa encaminhará com toda a presteza o assunto à Comissão de Redação, que, por sua vez, tem sempre correspondido a apelos como o que V. Exa. acaba de fazer.

Admite-se mesmo que a matéria possa ser prontamente votada em redação final.

O SR. AARÃO STEINBRUCH —

Muito obrigado a V. Exa.

Primeira discussão do projeto nº 1.810-A, de 1960, que regula a anulação do casamento por erro essencial quanto às qualidades pessoais do outro cônjuge, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto — Autor: Sr. Nelson Carneiro — Relator: Sr. Arruda Câmara. (Preferência concedida)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO:

Sr. Presidente, começo elevando o meu pensamento a Deus, rogando-lhe que me inspire na sustentação, que vou fazer perante esta Casa, da constitucionalidade, da conveniência e da legitimidade do projeto.

Devo, inicialmente, prestar a homenagem da minha admiração a este tenaz, valeroso e brilhante adversário que é Monsenhor Arruda Câmara, que ele sozinho, convocando todas as forças estranhas à Câmara, tem impedido a aprovação de proposição de tão alta e humana repercussão.

Mas não sou eu, Sr. Presidente, o primeiro a ser acusado, até hoje, de ter pretendido, sob a capa da nulidade, introduzir o divórcio em alguma legislação. Também a sagrada Congregação da Disciplina dos Sacramentos, na Instrução de 15 de agosto de 1936, dizia textualmente o seguinte:

“pois, com freqüência, a Igreja é acusada, ardeira e temerariamente por seus inimigos de que vai abrindo caminho ao divórcio quando, pelo contrário, neste caso, se trata de validade, ou melhor, da não existência do matrimônio”.

Assim, Sr. Presidente, antes eu houvesse sido acusado de, sob a capa de anulação ou nulidade de casamento, querer introduzir o divórcio em alguma legislação já o foi a mais nobre das instituições humanas, a Igreja, de tal forma que a Sagrada Congregação de Disciplina dos Sacramentos, que funciona no Vaticano, a tal imprecisão se refere expressamente. E uma das providências para evitar essa falsa interpretação, tomada pela Sagrada Congregação de Disciplina, deve ter sido, creio eu, manter aquela proibição que, desde 1927, pesa sobre todas as decisões do Tribunal da Sagrada Rosa Romana. E' o único tribunal do mundo que não publica suas decisões e este segredo, Srs. Deputados, é exatamente — concluo — para que não se continue, ardeira e temerariamente, a atribuir à Igreja a

prática do divórcio, quando apenas reconhece nulidades no casamento.

Sou divorcista, mas o projeto que ora apresento à Câmara não é de divórcio.

No Direito Canônico não deve ter Monsenhor Arruda Câmara muitos arrepios ao ouvir a palavra divórcio. Em seu livro “Preservação da Família e dos Costumes”, à pag. 38, declara textualmente S. Exa. que há no Direito Canônico um caso de divórcio — não de nulidade. E' o caso do privilégio paulino. Mas Monsenhor Arruda Câmara foi modesto, porque no livro de Waldemar Hül, com o título *obstat* do Arcebispo D. Vicente Scherer, existem quatro casos de divórcio, além dos de nulidade de casamento, a saber: 1º mediante solene profissão religiosa; 2º graças à dispensa pontifícia; 3º privilégio paulino; 4º privilégio petríno.

Ai estão, portanto, na própria legislação do Direito Canônico, não apenas um caso de divórcio — reconhecido por Monsenhor Arruda Câmara — mas 4 casos!

Também a Igreja transige com o divórcio nos países divorcistas. O que proíbe é o segundo casamento. Quero oferecer a Monsenhor Arruda Câmara — porque S. Exa. não o possui — um folheto que se distribui nas igrejas dos Estados Unidos e que obtive quando por lá estive. *May divorced Catholics receive the sacraments!* Aqui está com o *Imprimatur* de Joseph E. Ritter, Arcebispo de St. Louis. Aqui está e dou-o a Monsenhor Arruda Câmara, para ler no original aquilo que vou resumir em tradução.

Era uma senhora católica, que se havia divorciado. Então, perguntava ao pároco se podia receber os sacramentos por ser divorciada. E que diz a Igreja nos Estados Unidos? Diz o seguinte: “É, em verdade, pecado muito católico para um católico iniciar processo de divórcio sem permissão do Bispo da diocese. Porém, em casos como o apresentado aqui, em que o marido faz ameaças a sua mulher ou põe em perigo sua vida e a de seus filhos e a leva à iminência de um colapso nervoso, o bispo ou seu representante nunca, certamente, demandaria o impossível de uma esposa tão perseguida.

E diz:

O primeiro erro que essa esposa cometeu, então foi não ir a seu pastor, quando a situação se tornou aguda, para pedir-lhe conselho e perguntar-lhe a que estava autorizada.

E continua: “Porém, ainda agora que o divórcio há sido obtido, a esposa pode e deve ir ao padre de sua paróquia, contar o sucedido, confessar-lhe a culpa que haja podido ter ao iniciar o processo sem sua permissão, para ser perdoada por Deus e receber os sacramentos. Ela não precisa considerar-se necessariamente fora da Igreja, enquanto não tiver uma companhia estável e haja chegado todo o plano de casar outra vez ou enquanto seu marido viver”.

O que a Igreja proíbe não é o divórcio. E' o segundo casamento.

O SR. ARRUDA CAMARA — Mas proibindo o segundo casamento reconhece a indissolubilidade do primeiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou apenas demonstrando que o Monsenhor Arruda Câmara, que se arrepia tanto com o divórcio, não tem porque se arrepiar.

O SR. ARRUDA CAMARA — Quem se arrepia é a opinião nacional do povo brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas continuo: “Assim, deve ela ir rapidamente confessar-se com um padre, conte-lhe a história inteira e encontre na maravilhosa alegria de estar apta a receber Nosso Senhor na Comunhão Sagrada outra vez. Ela tem necessidade de comunhão fre-

quente para continuar a criar seus filhos como bons católicos”.

Poderia ainda aditar que as mesmas palavras, querendo adaptar ao desquite, disse ao “Jornal do Brasil”, de 6 de janeiro de 1960 o Frei Lucas Neves, Assistente da Equipe de Noivos e Casais do Movimento Familiar Cristão. Aquir está: “A Igreja tolera o desquite, jamais porém o novo casamento, isto é, o divórcio”. E' uma confusão porque o divórcio não é novo casamento. O divórcio é apenas o desquite com a possibilidade de novo casamento. Muitos casais se divorciam e nunca se casam outra vez.

Aqui está o Art. 24 da Concordata assinada em 1940 pelo Cardeal Cerejeira. Vou ler um trecho para a Câmara ouvir.

Art. 24 — Em harmonia com as propriedades essenciais do casamento católico, entende-se que, pelo próprio fato da celebração do casamento canônico, os cônjuges renunciariam à faculdade civil de requererem o divórcio, que por isso não poderá ser aplicado pelos tribunais civis aos casamentos católicos”.

A Igreja conseguia de Salazar cortasse a amplitude do divórcio concedido a todos os portugueses e apenas concordava — mas em todo caso concordava — que naquele país católico continuasse o divórcio para os que não se houvessem casado canonicamente.

O Sr. Arruda Câmara — A Igreja não transigiu quanto ao divórcio em Portugal.

O SR. NELSON CARNEIRO — E' verdadeiro ou não o texto da concordata?

O Sr. Arruda Câmara — O divórcio existia naquele país desde 1910. O que a Igreja fez, na Concordata, foi proibir que aos que fizessem o casamento religioso fosse aplicável essa disciplina existente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas a Igreja fez um acordo.

O Sr. Arruda Câmara — De outra parte puramente civil a Igreja não podia resolver. V. Exa. está aduleando o pensamento da Igreja.

O SR. NELSON CARNEIRO — A Igreja assinou a concordata com um país que institua o divórcio e admitiu sua continuação nesse país.

O Sr. Arruda Câmara — Não admitiu. A Igreja não tomou conhecimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Esta é a menos relevante das alegações que vou fazer.

O Sr. Ernani Sátiro — Pelo que V. Exa. acaba de dizer, a Igreja não concordou com o divórcio em relação ao casamento que não fosse feito através da Igreja. Naturalmente ela só podia opinar na parte que lhe cabia, isto é, o casamento religioso com efeito civil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda bem. Isso que quero.

O Sr. Ernani Sátiro — Concordou em que esse não podia ser objeto de divórcio, mas não disse, pelo que V. Exa. leu, que o outro podia ser. Logo, o que V. Exa. está afirmando está fora e acima do que V. Exa. mesmo leu.

O SR. NELSON CARNEIRO — Afirmei o seguinte. A Igreja assinou uma concordata com Portugal. E' verdade. Em Portugal havia o divórcio livre. E' verdade. Depois da concordata, não há divórcio para os que se casam canonicamente. E' verdade. Resta o divórcio para quem? Para os que não são casados religiosamente. A Igreja sabe disso? Sabe. Concorda? Concorda.

O Sr. Ernani Sátiro — A Igreja não podia impor ao legislador uma situação que não era da sua competência.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, esse ponto, já esclarecido, é, porém, de menor importância. Vou agora discutir a nulidade de casamen-

to ou a anulação de casamento, que é apenas a nulidade relativa do casamento. Vou fazer algumas perguntas ao Deputado Arruda Câmara. Primeiro, pediria a S. Exa. que lesse um livro do jesuíta, R. P. Tesson. Pediria a S. Exa. para conferir o francês, porque sou mau tradutor dessa língua. Intitula-se “L'Eglise et la rupture du lien conjugal”, com o *Imprimatur* de Michel Poteyin, Vice-care General.

O Sr. Arruda Câmara — Em matéria de Direito Civil, prefiro ler Rui Barbosa, Clóvis Bevilacqua, e outro juristas, a ler jesuítas, porque estamos numa Casa política e num país onde a Igreja é separada do Estado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois aqui está as páginas 41, e é pena que o Deputado Arruda Câmara não o queira ler. Mas incluírei a Epítese, em resumo no meu discurso. Determinado cidadão casou-se. A noiva exigiu-lhe que depois de casados não fossem morar com a sogra, com a mãe dele. Ele assumiu o compromisso. Casou-se, foi à lua de mel e voltou. Depois de algum tempo, o marido leva a família a morar num apartamento contíguo ao de sua mãe. As portas ficavam abertas permitindo livre acesso a todos os moradores. Foi, então, esse casamento declarado nulo, porque o marido havia faltado àquela condição. Pergunto à Câmara: quantos de nós estaríamos com a possibilidade de obter a nulidade de nossos casamentos somente porque, depois de casados, moramos algum tempo com nossas sogras? Quantos no Brasil não conheceram essa situação? Quantos casamentos civis não estariam atingidos de nulidades?

Mas continuo. Não é só este caso. Será divórcio ter uma amante antes do casamento e depois do casamento continuar a frequentá-la? Pois, no Direito Canônico, é motivo para anular casamento. Lela V. Exa. às páginas 167 do livro, “Las causas de nulidad de matrimonio y su tramitación de Lorenzo Quintana Reynés, com *suprimatur* de Miguel de los Santos, Obispo A.A. de Barcelona.

O Sr. Arruda Câmara — Permita V. Exa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Antes de apartear-me, ouça-me V. Exa. O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. veio discutir o seu projeto de divórcio ou o Direito Canônico?

O SR. NELSON CARNEIRO — Chego lá.

O Sr. Arruda Câmara — Oportunamente darei resposta a V. Exa. sobre Direito Canônico, mas, agora, o que está em discussão é o seu projeto de divórcio mascarado.

O SR. NELSON CARNEIRO — As preliminares são minhas. Chegarei lá. Continuo citando Quintana Reynés. V. Exa. achará, por acaso, que é divórcio o caso de Consuelo Vanderbilt, a poderosa milionária, norte-americana, que casou em 1895, se divorciou civilmente e casou com outro homem em 1920 e, a 9 de fevereiro de 1926, mais de trinta anos depois de seu matrimônio, veio declarado nulo pela Sagrada Rota Romana, porque ela havia sido coagida a casar trinta anos antes? Será isto divórcio, Monsenhor Arruda Câmara?

O Sr. Arruda Câmara — Nulidade de casamento e divórcio são coisas distintas. V. Exa. está procurando implantar a confusão à falta de argumentos para demonstrar que seu projeto não é divórcio.

O SR. NELSON CARNEIRO — Chegarei lá. Estamos no princípio. O Sr. Arruda Câmara — Deixe V. Exa. as sentenças da Sagrada Rota que declaram inexistentes casamentos que violaram certas normas essenciais e vamos a análise da questão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Irei-mos lá. Temos tempo. Tem V. Exa. aqui outro caso.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. está procurando, ao mesmo tempo

que ataca as sentenças da Sacra Rota, implantar a confusão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Depois de 26 anos de casado — aqui tem V. Exa. outra decisão da Sagrada Rota à folha 160, do mesmo livro, e declarou nulo o matrimônio, por ter sido consentido sob coação!

Será acaso divórcio o que vou referir? Há na América do Sul um dos homens públicos da maior projeção internacional. Casado, iniciou sua carreira pública: Deputado, Senador, Presidente da República durante seis anos. Foi depois para o exterior, onde viveu muito tempo. Houve um momento em que sua pátria necessitou de seus serviços. Já contava então mais de quarenta anos de casado. Tinha filhos e netos. Mas a essa altura já vivia com outra mulher, aquela com quem se casara, através do divórcio civil. E ficou nesse dilema: qual das esposas levaria para o palácio presidencial, naquele país onde a Igreja é unida ao Estado, onde os arcebispos são nomeados depois de ouvido o Estado. Qual das duas era sua esposa? Encontrou afinal a solução: a nulidade do seu casamento religioso, porque ele, Presidente da República há seis anos, é Senador, é Deputado, tinha passado todo esse período coagido pela própria mulher! Será isto divórcio, Doutor Arruda Câmara? Pergunto.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. não está fazendo mais do que criticar a Sagrada Rota em declarar essas nulidades.

O SR. NELSON CARNEIRO — Chego lá, Monseñor. Quero mostrar a V. Exa. ...

O Sr. Arruda Câmara — Isso é falta de argumentos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Continuo, Sr. Presidente.

Não preciso ir ao Tribunal da Sagrada Rota; não preciso ir tão longe, ir ao estrangeiro. Basta ficar no Rio de Janeiro mesmo. Determinado cidadão judeu casou-se com uma senhora católica. Desquitaram-se depois. E então ele, o judeu, o infiel, foi ao Tribunal Arquidiocesano do Rio de Janeiro, que funciona na Rua São José nº 90, sala 2.206, e impetrou que fosse declarada a nulidade do seu casamento. Já tem filhos maiores, e posso afirmar-lo porque fui eu quem fiz o desquite civil.

Vou ler trechos dessa comunicação assinada pelo Dr. Edgar Freitas, oficial da Curia Metropolitana. Vou apenas deixar de ler o nome das partes, mas as darei ao Monseñor Arruda Câmara, para conferir.

O documento, que exibo, está datado de 22 de outubro de 1959.

O Sr. ... endereçou uma súplica à Sagrada Congregação de Santo Afonso, em Roma, pedindo se examinasse a validade do casamento por ele contraído com a Sr.ª ...

Na petição, ele judeu, ele não batizado, ele que é culpado, que se casou com uma católica, e que pede a nulidade, alegando invalidez da dispensa do impedimento de disparidade de cultos.

A destinatária não compareceu. Também não compareceu a receber a segunda carta. E aqui está a terceira, também assinada pelo Dr. Edgar Freitas, Oficial da Curia Metropolitana, no dia 1 de dezembro de 1959:

"Expedida que foi a segunda carta, endereçada a V. Excelência em 11 de novembro de 1959, convidando a vir tomar conhecimento do caso que lhe diz respeito, foi respondida pelo telefone não haver podido V. S. comparecer", etc., e insiste na sua presença.

Agora Sr. Deputado, vou tentar fazer com V. Excelência, à base dos elementos que possuo, evidentemente muito menos numerosos do que aqueles com que V. Ex.ª conta, a distinção entre o matrimônio indissolúvel, ins-

tuído por Nosso Senhor Jesus Cristo, que é Sacramento, e no qual é testemunha o sacerdote, e o contrato civil do casamento, celebrado perante autoridade civil.

Essa distinção, Sr. Deputado figura até nos folhetos de praças, de ruas, nas feiras. Aqui está um aviso: — "Capela de Nossa Senhora das Graças, Paróquia de Iuhapim, em Minas Gerais. Está assinada pelo padre Othom Fernandes Loures, pároco, e etc. referindo-se à inauguração do novo Edifício da Capela de Nossa Senhora das Graças, na Fazenda da Alegria:

"Não podem ser Padrinhos, nem Madrinhas, os espiritas, os teosofistas, os herejes de qualquer seita, nem os maçons ou pessoas que vivam publicamente em pecado grave amasiados, casados só no civil, etc.

Dirse-à que é um exagero desse sacerdote; mas, num rol de "calúnias" de um tal padre Lúcio Floro, de Sorocaba, na Folha Popular de 30 de outubro de 1953, que me endereçou, figura o seguinte trecho:

"Quanto à calúnia de fazermos casar na Igreja pessoas ligadas com outras só no civil, fiquem bem claras duas coisas: Primeiro que tratando-se de batizados, a Igreja pode fazer isso. Não existe outro casamento entre os batizados a não ser o religioso. Segundo que embora o possa fazer, a Igreja nunca o faz, por uma simples razão de prudência. A lei civil que não reconhece o casamento religioso, pode urgir a coabitación dos dois ligados só civilmente, com o rompimento da vida comum entre os dois ligados só religiosamente."

Quem o diz não é esse pobre pároco do interior Dom Estevão Bittencourt uma das mais altas figuras do Clero brasileiro, afirma: —

"A Igreja só considera válidos os casamentos feitos dentro dos rituais católicos e que católicos apenas casados civilmente, são pela Igreja considerados em vida de concubinato"...

Para a Igreja!

"... e que mesmo os ateus, desde que tenham sido batizados, também para a Igreja são considerados em regime de concubinatos".

O Sr. Arruda Câmara — Essas citações de todos os frades e párocos que V. Ex.ª vem fazendo se me afigura alguma coisa parecida com a história das mil e uma noites: não acabam mais ...

O SR. NELSON CARNEIRO — Acredito que daqui a pouco V. Ex.ª não esteja mais tão entusiasmado ...

Mas não desejo apenas a palavra esparsa de alguns sacerdotes. Quero o depoimento dos que falam em nome de N. S. Aparecida, da Padroeira do Brasil.

Aqui está "Lembrança das Santas Missões". Vou ler um trecho, as páginas 21: —

"Não casar e não deixar os filhos casarem apenas no civil, sendo que o casamento civil não é casamento, mas apenas um contrato que regula a posse e a herança dos bens. Casados apenas no civil vivem em estado de pecado e assim não podem receber os santos sacramentos enquanto não legitimarem sua união pelo sacramento do matrimônio".

Tanto uma coisa, Sr. Presidente, não se confunde com outra que a Igreja não se interessa pelo registro civil do casamento. O Monseñor Arruda Câmara — e ele vai me perdoar a referência pessoal — é nesta Casa o campeão do casamento reli-

gioso. Foi quem mais se bateu por isso nas Constituições de 34 e 46. Mas S. Ex.ª nunca aceitou que o sacerdote, ao contrário do que acontece em Portugal — naquele país o pároco é obrigado a comunicar, em três dias, a realização do casamento religioso — se desobrigasse de tal encargo, criando a situação difícil recentemente denunciada pelo Desembargador Bulhões de Carvalho. Os casamentos realizados no religioso, para terem efeito civil no Brasil, estão caducando, porque os noivos se desinteressam por seu registro e os padres não comunicam sua realização. Monseñor Arruda Câmara sabe os prejuízos que isso acarreta.

Citaria aqui um caso, Sr. Deputado Arruda Câmara, relativamente ao qual também pediria licença para não declinar os nomes, mas dele V. Ex.ª se lembrará. É caso doloroso, de uma senhora que estava às portas da morte e foi chamado um sacerdote para officiar o casamento. O sacerdote, in articulo mortis, fez o ato de piedade e o milagre do matrimônio ressuscitou aquela senhora. O sacerdote era Monseñor Arruda Câmara e o marido um antigo Deputado. O casamento religioso não foi logo registrado.

Passaram-se os anos, o marido esqueceu de fazer o registro do casamento, e ninguém o fez.

Em 1936, celebrou-se afinal o casamento civil. Mas a esse tempo, o marido contava mais de 60 anos e foi obrigatório o regime de separação de bens.

Em 1940, ele estava apenas com 44 anos, podia ter casado pela comunhão de bens. Então, que aconteceu? Morto esse Deputado — que tinha feito grande parte de sua fortuna com a colaboração dessa senhora ou, ao menos, durante a vida dessa senhora — ela foi excluída do inventário e até hoje não recebeu um tostão de herança. Vejam V. Ex.ªs as consequências de não se ter feito inevitavelmente o registro civil do casamento religioso. Vejam V. Ex.ªs as consequências de o sacerdote no Brasil não querer a mesma responsabilidade que, pela lei de Portugal, assume, nesse país.

O Sr. Arruda Câmara — Não desejaria entrar na análise desse casamento, porque é muito delicado, mas quero ressaltar minha responsabilidade, porque não foi por culpa minha que o registro não se fez.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, tenho mais. A Igreja continuava a casar pessoas casadas no civil com outras no religioso. Desde 1947, tenho denunciado isto desta tribuna e começaram então as afirmações em contrário. Mas, para se ver que os dois casamentos são diversos, exibo aqui, e passo às mãos do Monseñor Arruda Câmara, certidão de casamento, não de 10 anos passados, mas do dia 25 de julho de 1960, há menos de dois anos, não realizado em igreja clandestina, mas na Catedral de São João Batista, de Niterói, Estado do Rio. E que diz esta certidão? — Fulano de tal casa-se com Sierana de tal, ela com 51 anos de idade, filha de beltrano e beltrana, desquitada de ...

O marido religioso é outro, inteiramente diverso do marido do casamento civil.

Ai está. Antes de dar Vossa Excelência o aparte, Monseñor Arruda Câmara, leia V. Ex.ª a certidão. Conscientemente, a Igreja sabia que essa moça era desquitada. Escreveu isto na certidão e, não obstante, casou-se com outro homem. Qual dos casamentos é o válido? Com quem esta mulher é casada? Com qual dos maridos ela pode comparecer perante Deus?

O Sr. Arruda Câmara — Não precisa V. Ex.ª tornar-se dramático. Hoje, há uma proibição geral para tais casamentos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Este casamento é de 1960!

O Sr. Arruda Câmara — Não conheço os motivos que teriam ditado a celebração desse casamento, mas, quando muito, V. Ex.ª faz acusação a quem o celebrou.

A norma geral, atualmente, de alguns anos para cá, sobretudo, é no sentido de não se fazer casamento religioso de pessoas casadas com outrem no civil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex.ª, mas quero ainda citar V. Ex.ª, que é, além de meu confessor, meu autor predileto. Diz V. Ex.ª, em discurso pronunciado na Câmara dos Deputados — está em seu livro "Preservação da Família e das tradições" pag. 135 no dia 2 de dezembro de 1949 o seguinte:

"A instituição do casamento civil, que veio perturbar o velho ritmo do casamento religioso registrado, que dominou durante muitos anos e manteve a garantia da estabilidade, no Império, à instituição do casamento — repita — veio trazer enorme balbúrdia".

Ai está a opinião do mais insuspeito dos sacerdotes, do mais civil dos sacerdotes, que é V. Ex.ª. O casamento civil veio perturbar a tranquilidade do casamento religioso!

O Sr. Arruda Câmara — Veio, porque, como Vossa Excelência sabe, já havia o casamento único e, com esta dualidade de casamentos, religioso e civil — V. Ex.ª mesmo reconhece — houve perturbação, aliás, daquele *status quo*. Vossa Excelência não pode negar que o casamento religioso de então era considerado civil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Entro, agora, Sr. Presidente, naquilo que Monseñor Arruda Câmara deseja: na realidade brasileira. S. Excelência tem contado o que acontece nos Estados Unidos, na Alemanha e na França. Vou, agora, contar o que acontece no Brasil, desde a descoberta.

O Sr. Arruda Câmara — Em muito menor escala do que naqueles países.

O SR. NELSON CARNEIRO — Aqui está outro livro insuspeito, principalmente para V. Ex.ª, Monseñor Arruda Câmara. São as "Cartas do Brasil", do Padre Manoel da Nóbrega, vou ler trecho de uma delas, datada do ano de 1559.

O Sr. Arruda Câmara — Essa história é muito velha.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou mostrar que desde aquele tempo existiu. Contava ele a vinda dos clérigos para o Brasil e dizia textualmente:

"Mas, como eles vieram, introduziram na terra estarem clérigos e dignidades amancebados, com suas escravas, que para esse efeito escolhiam as melhores e de mais preços, que achavam, com achaque que haviam de ter quem os servisse, e logo começaram a fazer filhos, e fazer-se criação, porque convinha muito ao Brasil haver cá este traslado de dignidades e cónegos, como os há em outras igrejas da Christandade, e não sem muito desquite dos prelados, a quem Nosso Senhor castigará a seu tempo. E este lhe sei dizer que têm cá por o melhor proceder e mais quieto, porque quando eys rão tinham escravas nem com que as comprar era pior, porque eram forçados de seus pecados a buscarem-nas com escândalo da terra e de seus vizinhos, e porque já disto no tempo de Vossa Mercê (77) havia muito e muito notório, me dizia muitas vezes: Melhor nos fora que não vieram cá. Começaram também de usar de suas ordens e dispensar os sacramentos e desatar as ataduras com que nós detinhamos as almas, e a dar jubileu de condenação e perdão às almas, dando o santo

a cões e as pedras preciosas a do lado do seu pecado, pelo qual pouco que nunca souberam ganhar somente os seus, mas alguma bem, si o havia, temia liberdade de sexual qual sua má inclinação lhe permitia. E assim está agora a terra nestes termos que, si contarem todas as casas desta terra, todas achando cheias de peccados mortaes, cheias de adultérios, fornicações, incestos, e abominações em tanto que me deito a cuidar si tem Christo algum tempo nesta terra, e espessamente se offereça um ou dois que guardem bem seu estado, ao menos sem peccado público.

Vou muito depressa à realidade de hoje.

No censo de 1940, que V. Ex.^a encontrou neste volume do IBGE, que também ponho à sua disposição...

O Sr. Arruda Câmara — Só ainda não sabia que o Padre Manoel da Nobrega é autoridade em Direito Civil...

O SR. NELSON CARNEIRO — Para depor sobre os acontecimentos, em 1959, há de ser aquele missionário muito mais autoridade do que todos nós.

O Sr. Arruda Câmara — Isso era no início do Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Começamos mal. É exatamente isto.

O Sr. Arruda Câmara — V. Ex.^a Exceção está remaniando a coisa do tempo em que o Brasil estava na confusão dos tempos coloniais.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se V. Ex.^a vai buscar argumentos no Velho Testamento, muito mais antigo, por que não posso ir eu aos primórdios do Brasil?

Como dizia, em 1940 — vou apressadamente ao que V. Ex.^a quer — havia, no Brasil: casados legalmente, 3.922.148 casais; 30 religiosamente, ou seja, em face da lei civil da nenhuma forma, concubinários, 1.328.625; — uniões de fato, não casados, de nenhuma forma 867.977.

Sabe V. Ex.^a a percentagem de uniões ilegítimas, nesse quadro? 53,7%.

O Sr. Arruda Câmara — V. Ex.^a Exceção considera ilegítimos os filhos de casados no religioso?

O SR. NELSON CARNEIRO — Depende. O casamento religioso, registrado civilmente, é legítimo. Mas os filhos do casamento religioso sem efeitos civis são ilegítimos.

O Sr. Arruda Câmara — V. Ex.^a Exceção fala em ilegítimos como se fossem filhos de amor livre.

O SR. NELSON CARNEIRO — Repito! — diante da lei civil, 53,7% das uniões existentes no Brasil, em 1940, eram ilegítimas!

Em 1950 o total das mães solteiras maiores de 30 anos era 1.197.547.

O Sr. Arruda Câmara — Incluído as casadas só no religioso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas solteiras, em face da Constituição e das leis.

O Sr. Arruda Câmara — Mas V. Ex.^a procura fazer confusão como se o Brasil fosse um hospital de prostituição. É preciso esclarecer.

O SR. NELSON CARNEIRO — Dêsse total de 1.197.547, tiveram filhos nascidos vivos 75.845 mulheres. Ou seja 35,5% das solteiras maiores de 30 anos tinham filhos nascidos vivos.

Mortara — de onde tiro esses elementos e aqui está também o livro para V. Ex.^a consultar, refundida da mulher no Brasil — conclui dizendo, às páginas 51, que o número de filhos ilegítimos em 1950 era estimado em 2.032.103. No censo de 1950, das mulheres que se declararam casadas num total de 8.259.560, — declara aquele renomado autor — 15% eram casadas apenas no reli-

gioso e não no religioso para efeitos civis. E diz ainda no seu trabalho: ainda em 1950 a proporção efectiva dos nascidos ilegítimos entre os filhos tidos por mulheres proferidas no Brasil atingiria, provavelmente, 39%!

Em cada 100 brasileiros 30 eram filhos ilegítimos!

O Sr. Arruda Câmara — Mas V. Ex.^a incluiu os filhos de casados casados só no religioso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas que desgraçadamente são ilegítimos. Para a lei civil são ilegítimos.

O Sr. Arruda Câmara — Esse argumento nada prova. O que V. Ex.^a colôcia devia fazer era uma grande campanha para registrar esses casamentos, conforme a lei que teremos ocasião de elaborar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Dêsse 51,7% de uniões ilegítimas, que resulta? Diz o Monsenhor Arruda Câmara, examinando o concubinato, a fls. 154 do seu livro "Preservação das Famílias e das Instituições":

"Um dos males morais e substanciais do concubinato ou companheirismo é a esterilidade voluntária generalizada dessas uniões que frustra o fim principal da união entre o homem e a mulher: a criação e educação da prole".

O Sr. Arruda Câmara — Exato.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agora, Sr. Deputado, vou responder a V. Ex.^a No livro "Divórcio para os não Católicos", de uma editora católica, a "AGIR", de 1958, encontrará V. Ex.^a a seguinte afirmação:

"As estatísticas dos últimos meses de 1957, revelando ter sido maior o número de desquitês que o de casamentos alarmaram a opinião pública".

O Sr. Arruda Câmara — Não é possível. É absolutamente falso isso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se há falsidade, não é minha. Aqui está o livro.

O Sr. Arruda Câmara — O número de desquitês não atingiu, até hoje, em cada ano, a 4.000. Tenho aqui as estatísticas oficiais, que posso exibir a V. Ex.^a e à Câmara. E o número de casamentos anualmente atinge perto da cifra de 450.000, no Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Leio apenas, e V. Ex.^a não desmente a mim, mas a um livro católico — "Divórcio para não Católicos" — publicado pela Editora "Agir".

O Sr. Arruda Câmara — Há várias opiniões nesse livro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Continuo, Sr. Deputado. Vou chegar lá.

Vou agora pelo Brasil em fora. Aqui está um acórdão do Tribunal de Justiça do Ceará, do dia 18 de dezembro de 1952, na apelação civil número 4.521, que diz textualmente — e peço a atenção do Deputado, Leão Sampaio, que é do Ceará:

"Ocupam-se estes autos de mãe de um desquite amigável, que vêm aumentar, infelizmente, a cifra assustadora dos desquitês que durante o ano em curso se homologaram neste colendo Tribunal de Justiça".

isso em 1952!

Mas, Senhor Presidente, está aqui uma estatística de Minas Gerais. Só, em Belo Horizonte, no ano de 1958, chegaram ao Tribunal de Justiça 218 desquitês. "Todavia — escreve o "Diário de Minas", de 21 de dezembro de 1959, estes números não representam a totalidade dos processos de desquitês ajuizados em Belo Horizonte, referindo-se apenas aqueles apresentados no Serviço Civil do Tribunal de Justiça". No Rio Grande do Sul, só os desquitês amigáveis, em 1957 eram 428; passaram a 423, em 1958, e a

523, em 1959. E' o que leio no "Correio da Manhã" de 16 de janeiro de 1960. Em São Paulo, em 1959, chegaram a 1.679, informa o "Diário da Noite", de 12 de fevereiro de 1960. No Rio de Janeiro, diz o Juiz Cristiano Evener — e trouxe aqui para Monsenhor Arruda Câmara ler — Juiz da 2ª Vara da família, Juiz católico, dos que fazem assistência perpétua ao Santíssimo Sacramento, que naquela cidade, em 1958, os desquitês subiram a 3.363! Aqui está em "Última Hora", de 4 de janeiro de 1960.

Também na Itália, Senhor Deputado, ao contrário do que pensa V. Ex.^a — e — dou a palavra ao Senador Luigi Sansone — atualmente "quatro milhões de italianos vivem em adultério e que, como consequência o nascimento dos filhos adulterinos está chegando a uma cifra próxima dos de sessenta mil anuais".

Mes, Senhor Deputado, todos nós, através dos tempos, temos transigido: com antigas concepções — a legitimação dos filhos adulterinos pelo subsequente casamento dos pais, a filiação natural para os filhos de desquitados, a presença da *companheira* na Lei de Acidentes, a presença de *companheira* em todos os Institutos. Ainda ontem, na "Voz do Brasil", ouvi o novo Regulamento do IPASE em que também se assiste a *companheira*. A Lei 444, do Montepio da Guanabara, sancionada pelo Deputado Mendes de Moraes, então Prefeito do Distrito Federal, aqui presente, dispõe:

"Na falta dos beneficiários referidos nas alíneas a e c deste artigo poderá ser inscrita como beneficiária a *companheira* do instituidor da pensão, desde que, designada em vida pelo contribuinte, com este tenha vivido maritalmente por prazo não inferior a cinco anos, e tenha havido até a data do falecimento impedimento legal de qualquer das partes para se casar".

A lei do inquilinato já ampara a *companheira*. Os filhos adulterinos têm um estatuto próprio, aprovado nesta Casa com a valiosa colaboração do Monsenhor Arruda Câmara.

O Sr. Arruda Câmara — Mas numa situação diferente. E' o *ius sanguinis*. Quanto à *companheira*, ela tem a proteção e o amparo que as leis sociais do Brasil deram a todos os dependentes.

O SR. NELSON CARNEIRO — O que há muitos anos assustava Monsenhor Arruda Câmara, hoje a ninguém perturba o sono, nem mesmo a S. Ex.^a

Palando nesta Casa na sessão de 2 de junho de 1951, dizia Monsenhor Arruda Câmara, em referência a um texto do Senhor Samuel Duarte, que eu defendia:

"Conceder igualmente salário familiar a filhos de qualquer condição atenta ainda contra a moral, estimula a formação de famílias espúrias *à lareira* e simultâneas *com a legítima*. Chega a oficializar a procriação fora do casamento e até contra ele".

Esse trecho está em "A Batalha do Divórcio", páginas 331.

Isso há dez anos. Quem, hoje, nesta Casa, nega salário familiar aos filhos de qualquer condição? Nem o Senhor Arruda Câmara o nega mais.

E a jurisprudência? Quem é a *companheira*? Quem não conhece numerosas decisões, inclusive do Supremo Tribunal Federal, em seu favor. Tenho aqui vários julgados, que, por muito conhecidos, deixo de ler à Câmara. Através deles não se assegura à mulher a estabilidade a que tinha ela direito, mas se a fere com a humilhação de receber indenização pelos serviços domésticos que prestou ao amante, ao *companheiro*. Por uma porta travessa, ampara-se, sem reconhecer que a mulher, que partilhou

do leito e das aflições do homem, tem direito também de ser acolhida, na hora da necessidade. Além disso, há as separações de fato, des os cem vezes mais numerosas que os desquitês, e há os casamentos por contrato, de livre curso no interior.

Quero trazer, porém, e contribuleiro, para mim sempre valiosa, do Cardeal D. Jaime Câmara, figura obrigatória quando se trata desse assunto. Diz o Cardeal do Rio de Janeiro em uma de suas crônicas pela rádio:

"Numa festa em que se reuniam doutores para celebrar seus 25 anos de formatura, um deles teve que se sentir desambientado e procurou retirar-se ao perceber que de tantos colegas só ele aparecera com a legítima esposa, ao passo que os demais se fizeram acompanhar — si vem o exagero do sacerdote — da quarta ou da quinta, como direi mulher ou concubina".

Aí está: 25 anos depois, reunem-se os doutores — não os vadios, não os desocupados, mas os doutores, que entram em nossas lares, que têm contato com nossas esposas, que devem ter moral para atender a nossas filhas; reunem-se os médicos, 25 anos depois, para festejar suas bodas de prata e nessa reunião de velhos e antigos colegas, apenas um é casado, todos os outros constituiram nova família!

O Sr. Arruda Câmara — Esse é um episódio esporádico.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas em o estou citando, de uma palestra cardinalícia.

O Sr. Arruda Câmara — A família do Brasil inteiro é um santuário. Isso é uma coincidência e apenas no Rio de Janeiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Então, por que o Cardeal citou esse fato? Se o Cardeal citou é porque tem alguma valia.

O Sr. Arruda Câmara — Com o divórcio isso seria multiplicado por um milhão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou ler mais. A Lei nº 4.865, de 30 de outubro de 1.961, do Estado do Rio, concedo pensão:

"A pessoa que vivendo no mesmo teto às expensas de magistrado, solteiro, viúvo ou desquitado, inscrito na Secretaria de Finanças, como contribuinte, ou como seu beneficiário, por requerimento devidamente informado por esse órgão competente, para esse efeito ou por testemunho".

O Sr. Arruda Câmara — Mas ate uma pessoa estranha pode ser indicada como beneficiária. V. Ex.^a, está arrombando portas abertas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Aqui está, Sr. Deputado, o projeto que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas, aprovado por nós mesmos, o ano passado.

O Sr. Paulo Sarasate — Contra meu voto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Contra o voto do Deputado Paulo Sarasate. A sugestão era do Deputado Monsenhor Arruda Câmara que estudou realmente o assunto em várias legislaturas. Foi o relator da Comissão de Justiça e aqui está o texto:

"Em caso de morte, o Deputado ou Senador deixa pensão correspondente a 50% do que caberia na época do falecimento do constituinte, do congressista ou ex-congressista, na seguinte ordem: a) à viúva e filhos de qualquer condição — Monsenhor já transige — b) à pessoa do sexo masculino menor, incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que viva sob a dependência econômica do contribuinte".

Diz ainda mais:

"O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, poderá destinar, se tiver filhos capazes de receber o benefício, metade da pensão, ou se não tiver toda a pensão à pessoa que constituir beneficiário específico."

Foi a fórmula encontrada para se permitir que nós, os congressistas, deixássemos pensão para as nossas companheiras!

E assim foi aprovado unanimemente na Comissão de Constituição e Justiça; inclusive com o voto do Deputado Arruda Câmara.

O Sr. Arruda Câmara — Mas o dispositivo não é específico da companheira. É qualquer beneficiário que for indicado, como em toda a nossa legislação social. Além disso, é mais uma prova da habilidade de V. Ex.^a, que na elaboração dessas leis, introduz sempre essas coisas. V. Ex.^a tem sido muito hábil; não tem conseguido amparo ostensivo à companheira, porque não é possível. A disposição é genérica, abrange outras pessoas como beneficiárias, que se designam; pode ser uma antiga escrava, pode ser uma pessoa sob a dependência econômica; pode ser um estranho, um velho, um inválido; pode ser qualquer pessoa, mas não é específico da companheira.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agora, que resulta disto? Quem são os prejudicados? São os filhos.

Aqui tenho, assinada pela Padre José de Souza Oliveira, Reitor do Colégio Santo Inácio do Rio de Janeiro, uma carta ao jornalista do Correio da Manhã, Al Right. O jornalista comentava um projeto de lei de minha autoria que não permitia que colégio algum recusasse alunos por motivo de legitimidade ou ilegitimidade. A certo trecho desta carta em que procura se desculpar, diz aquele sacerdote, Diretor do Colégio Santo Inácio, textualmente:

"Aliás, meu caro Al Right, creia-me, a educação de filho de pais irregulares em colégios católicos cria uma série de complexos nas crianças, que é impossível evitar, dada a natureza da formação e doutrina que um colégio católico tem o dever de administrar. Conheço bem o problema não só no Colégio onde trabalho, mas também em outros."

Aí está um prestigioso colégio, de moral rigorosa, que também tem cuidados e escrúpulos em recolher entre os seus alunos os filhos dos casais irregulares, os filhos dos desquitados!

Para mostrar que os filhos são os maiores prejudicados permito-me recordar notável decisão do Supremo Tribunal, em que, pelo voto de Minerva, do Ministro Orozimbo Norato, se concedeu *habeas corpus* a um pai — e deste posso dizer o nome, porque está publicado nos jornais — Sr. Trajano Azevedo, condenado a um ano de prisão na Cidade de São Sebastião, em São Paulo, por haver registrado uma menina como filha legítima, a fim de poder matriculá-la num colégio católico. Descoberto, foi processado e condenado a um ano de prisão. Que crime praticou esse pai? Apenas quisera dar à sua filha educação adequada; quisera, para tanto, a colaboração da Igreja, a piedade da Igreja, a bênção da Igreja. Pois este homem foi condenado, e por um voto, esse generoso voto do excelso Ministro Orozimbo Norato, honra e glória da magistratura brasileira, o voto de desamparo de Orozimbo Norato, este pai não cumpriu um ano de prisão porque falsificou um documento para que a sua filha pudesse estudar num colégio religioso!

O Sr. Arruda Câmara — Que prova isto?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, vou contar outro fato. Em 1959 fui a Áustria, em companhia de

um casal brasileiro naturalizado. No hotel entregamos os três passaportes, e o porteiro devolveu o da mulher — abriu, viu que era da mulher, devolveu. Não exigia apresentação de passaporte brasileiro, para evitar complicações com a Polícia. O marido que assumisse a responsabilidade. Tantas eram os brasileiros que ali chegavam trazendo esposas, que não as suas, e que desejavam habitar nos mesmos apartamentos, quando, assim, problemas com a Polícia, que se convencionou exigir-se do homem a afirmação pura e simples de que era sua esposa a mulher que o acompanhava.

O Sr. Arruda Câmara — V. Ex.^a fala como se nos países divorciados não houvesse mancha. A mancha cresce assustadoramente nesses países. V. Ex.^a está usando de um argumento que é como o fogo do anúncio das festas de São João. Não têm significação nem consistência alguma. Todos os males e desgraças sociais se agravam e multiplicam com o regime divorcista.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda tenho muita coisa a dizer.

O Sr. Arruda Câmara — Mas se forem tantas coisas iguais estas, V. Ex.^a não consegue provar nada. V. Ex.^a é um presunçoso, apenas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas com esta argumentação, pode ser que alguém se impressione. Não falo para convencer V. Ex.^a, que não é dogmático, mas para alguns colegas que queiram prestar-me atenção.

O Sr. Arruda Câmara — Mas tenho direito de fazer reparos. V. Ex.^a não opôs reparos ao meu discurso? Tenho o direito de fazer o mesmo, salvo se V. Ex.^a se aborrece com meus apertes ou fica nervoso. Neste caso, não apartarei.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não fico nervoso. Sempre recebo os apertes de V. Ex.^a com muito prazer.

Senhor Presidente, Carlos Maximiliano, que então foi nenhum inimigo da família, também era contra o divórcio, mas o era porque entendia que já superamos essa fase. Estamos além. Cada um de nós faz seu divórcio particular, institui as regras que quer e a sociedade acolhe a todos. Isso está no seu livro "Comentários à Constituição de 1946", ao examinar o artigo 183.

O Sr. Arruda Câmara — V. Ex.^a está se referindo a cada um de nós Deputados?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Deputado, vou agora examinar o problema do Projeto número 1.080 o texto do artigo 1º foi aprovado pela Câmara em 1901. O texto que assusta hoje a Mons. Arruda Câmara, que traz à tribuna adversários do projeto, foi aprovado pelos nossos avós, pela maioria dos membros da Câmara, em 1901.

O Sr. Arruda Câmara — Foi rejeitado depois.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não posso dizer tudo ao mesmo tempo. Foi ao Senado, lá recebeu emenda modificativa que foi aceita pela Câmara. Voltam V. Ex.^a as vistas para o ano de 1901. V. Ex.^a que hoje recebem 600 e 800 telegramas contra meu projeto, imaginem quantos telegramas receberiam no ano de 1901! Pois isso, que assusta hoje a Nação, com diz Mons. Arruda Câmara, foi aprovado — repito — há 60 anos, pelos nossos avós!

O Sr. Arruda Câmara — E rejeitado depois pela Câmara, sob o quante de Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua, Aurélio de Freitas e Azevedo Marques. Não foi sob pressão da Igreja.

O SR. NELSON CARNEIRO — Naquela época o texto aprovado era ainda mais amplo, porque o prazo de prescrição era de 60 anos, a contar da data do conhecimento do erro. Ela, portanto, data móvel, que podia ser instituída a qualquer momento, com base em qualquer prova, inclusive a testemunhal. Daí, então, começava

a correr o prazo de dois anos para nulidade. E isso foi aprovado em 1901!

Também na Itália, não é diversa a situação. Leia V. Ex.^a Monsenhor, essa citação inicial. Aqui está: é um casamento constituído em 1936 e a ação de nulidade foi proposta em 22 de novembro de 1958. Aqui está o envelope, remetido para o Rio de Janeiro, contendo a citação. Darei a Monsenhor Arruda Câmara para conferir, se o desejar. Sabem V. Ex.^a qual o motivo do pedido? 22 anos depois do casamento, na Itália de Roma, na Itália vizinha do Vaticano, na Itália da Concordata, na Itália que não é dicarista, o motivo alegado pelo marido é que 22 anos, sofria da mente, era incapaz de consentir.

O Sr. Arruda Câmara — V. Ex.^a não aponta na lei italiana texto semelhante ao seu, nem em legislação alguma.

O SR. NELSON CARNEIRO — No Brasil, por mais inulco que ele fosse, só poderia vir prosperar ação de anulação nos dois anos seguintes ao casamento.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, desejo agora ler o texto do projeto, em seu Artigo 1º, tal como redigiu a clara inteligência do Deputado Arlhar Virgílio, acolhendo sugestão do Deputado San Tiago Dantas.

Ele-lo:

"É também anulável o casamento além de casos regulados em lei, quando contrariado sob o império de erro sobre as qualidades morais tão essencialmente ligadas à vida familiar e à vida em sociedade que seu conhecimento ulterior torne insustentável ao cônjuge inocente a conveniência com o culpado"

Mas, Senhores, este projeto, que hoje se encontra em discussão, foi examinado primeiro, na Comissão, pelo Senhor San Tiago Dantas.

O Sr. Arruda Câmara — Que conclusão por ser ele "fatal à família brasileira"?

O SR. NELSON CARNEIRO — Será o Senhor San Tiago Dantas, por acaso, inimigo da Igreja? Não! Ele tem sido escora em que se apoiou muitas vezes Monsenhor Arruda Câmara em sua "A batalha do divórcio".

O Sr. Arruda Câmara — Quando ele estava certo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Aqui estão a fis. 270, várias citações do Professor San Tiago Dantas referidas pelo Monsenhor, e que deixo de ler porque não contestadas.

O Sr. Arruda Câmara — Ai, o Senhor San Tiago Dantas estava certo, porque defendia a indissolubilidade do casamento e sua natureza não contratual, mas institucional. E o que se encontra na minha citação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Por isso mesmo. O Senhor San Tiago Dantas é contra o divórcio, é pela natureza institucional do casamento, mais do que pelo contrato de casamento.

O Sr. Arruda Câmara — E declara "o projeto de V. Ex.^a fatal à família brasileira".

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas no estudo do projeto, chega à conclusão de que é constitucional. Então, "que diabo disse o aquilo", como dizia nosso nobre colega Miguel Bahur?

O Sr. Arruda Câmara — Não sou culpado de que possuísse o Sr. San Tiago Dantas premissas verdadeiras, ao declarar o projeto fatal à família brasileira, mas tirasse conclusões falsas.

O SR. NELSON CARNEIRO — A constitucionalidade desse projeto foi declarada também por outro ilustre homem de Minas, da União Democrática Nacional, que aqui deixou e ainda hoje conserva para orgulho de seus amigos, uma tradição de excepcional probidade intelectual, o Deputado

tado Antônio Peixoto. Pois esse ilustre colega, relator do projeto, sempre diante em legislação passada, o declarou constitucional.

O Sr. Arruda Câmara — Mas a Comissão não aceitou esse parecer.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou dizendo que o relator assim se manifestou. No projeto em discussão há um parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, vitorioso com os votos do Professor Oscar da Cunha, e de outro ilustre mineiro, desses que fazem o orgulho a Minas e ao Brasil, que é o Desembargador André Faria Pereira, que também não pode ser apontado por ninguém como inimigo da Igreja nem da família. Nesse parecer, há um voto vencido, o de Sr. Alfredo Baltazar da Silveira, que entende ser o projeto de divórcio, não de nulidade do casamento.

O Sr. Arruda Câmara — Foi apenas uma maioria ocasional.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sobre o projeto também se pronuncia mais especificamente consagrados juristas. Não são afirmações vagas, são longos pareceres sobre projeto anterior — João de Oliveira Filho, então presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros; Ivaír Nogueira Filho, que escreveu primoroso estudo sobre o espírito da Constituição; Albérico Fraga, docente de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Bahia, e atual reitor de sua Universidade; o grande Pontes de Miranda, e Sampaio Dória, que não poderia de longe ser acusado de qualquer interesse subalterno em nenhum pronunciamento que faz.

O Sr. Arruda Câmara — A esse parecer opunha Eduardo Espinola, Vicente Rau, Franzem de Lima e muitos outros.

O SR. NELSON CARNEIRO — E deixei para fazer uma homenagem final a um homem que dignificou não só a bandeira de São Paulo como o Parlamento, como exaltou de modo impressionante a vida profissional de advogado, o saudoso mas sempre lembrado Plínio Barreto. Em comentário em que se descobre a beleza e a extensão da sua cultura, ele, também, tenta "O Estado de São Paulo", sustentando que o anterior projeto não era de divórcio, que não era inconstitucional.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o atual projeto foi levado à discussão e, por 7 votos contra 6, aquele órgão julgou-o inconstitucional. Se V. Ex.^a somarem a esses 6 o voto escrito do primeiro Relator, que já havia renunciado à deputação, o insigne Professor San Tiago Dantas, verão que a Câmara está livre de opinar, num ou outro sentido.

O Sr. Arruda Câmara — Não, porque houve o voto do Deputado Oswaldo Lima Filho; depurado a última hora, e também está lá escrito, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — O projeto está em primeira discussão. Todos encontramos uma solução para os projetos que por aqui transitam. Apesar de todas as inconstitucionalidades apontadas constantemente, violentamente, pelo Deputado Adauto Cardoso e por outros membros desta Casa, a Câmara encontrou uma solução para o projeto dos interinos, que hoje se convertem em lei.

O Sr. Arruda Câmara — V. Ex.^a, como Presidente da Comissão, com essa contagem de votos se compromete.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não. Apenas disse que foi derrotado por 7 votos a 6. A conclusão é pela inconstitucionalidade.

O Sr. Arruda Câmara — Mas quer incluir o voto de um deputado que já não estava na Comissão?

O SR. NELSON CARNEIRO — Se esse somar a esses 6 o voto conhecido do primeiro Relator, que foi quem primeiro estudou o projeto.

O Sr. Arruda Câmara — Mas havia de outro lado o voto do Deputado

tado Oswaldo Lima Filho, que não foi computado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas, Sr. Deputado, a Câmara tem o poder de emendar. A Câmara tem sido generosa em todas as oportunidades. A Câmara foi generosa no projeto dos interinos. E este projeto está em primeira discussão.

O Sr. Arruda Câmara — Generosa só, não; foi justa e humana.

O SR. NELSON CARNEIRO — Justamente. Pouco importava a Constituição. Dizia o Deputado Arruda Câmara que era preciso amparar aquelas que tinham feito o estágio probatório de cinco anos.

O Sr. Arruda Câmara — Aquelas, não, aquelas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois bem, vamos, então, corrigir, vamos melhorar, emendar o projeto. Aprovado em primeira discussão, pode ser emendado amplamente. Estendo a mão a Monsenhor Arruda Câmara, a todos os adversários do Projeto, para que façamos uma lei justa, que atenda a esses casos que constituem flagrantes erros de qualidades pessoais, ou, na expressão feliz do Deputado Arthur Virgílio, de qualidades morais.

O Sr. Arruda Câmara — As qualidades morais, físicas e espirituais já estão no Código Civil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não vamos estimular novas famílias ilegítimas. Vamos possibilitar essa legitimação. Essa não é uma luta pessoal, é uma luta de muitos que incidiram em erro ao casar.

Srs. Deputados, muitos de V. Exas. não são bacharéis, mas todos sabem que, apesar de haver na Constituição o dispositivo dizendo que o casamento é indissolúvel, várias hipóteses há de nulidade e de anulação no Código Civil. Nem por isso, deixaram de existir e jamais conflitaram com a indissolubilidade do vínculo.

O Sr. Arruda Câmara — Mas são casos fixos, pré-determinados, concretos, não vagos como o de V. Exa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Até um autor que o Sr. Deputado Arruda Câmara cita constantemente, o Ministro Eduardo Espinola, num livro divulgado por essa suspetíssima Confederação das Famílias Cristãs de S. Paulo, aceita, em termos, a ampliação do quadro das nulidades.

O SR. PRESIDENTE — (Ranieri Mazzilli) — Atenção! Comunico ao nobre orador que dispõe de mais cinco minutos para concluir sua oração. Peço licença para submeter a votos requerimento do nobre Líder Martins Rodrigues no sentido da prorrogação por meia hora, na forma do artigo 12.º do Regimento Interno, a fim de que fale o nobre Deputado Vasconcelos Torres. Em votação (Pausa). Aprovado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Concluirei, Sr. Presidente.

Srs. Deputados, o conspícuo ministro Eduardo Espinola também tem restrições ao projeto e, por isto, Monsenhor Arruda Câmara o trouxe à colação. Mas escreve o mestre em seu parecer:

"Assim como a anulação por erro essencial, nas circunstâncias admitidas pelo Código Civil não é incompatível com a norma constitucional da indissolubilidade do casamento, assim também, dentro de certos limites".

E' o que eu quero: "dentro de certos limites".

... seria possível acrescentar à lei ordinária algum outro caso de erro essencial sem contrariar o princípio da Constituição".

Esté é um parecer de Eduardo Espinola.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. deveria ler o resto em que ele diz que os casos têm que ser determinados. Nos termos do seu projeto criam-se

casos piores do que com o divórcio e se anula o artigo 163 da Lei Básica".

O SR. NELSON CARNEIRO — Tem V. Exa. razão quando pede para continuar a leitura. E é exatamente o que desejo. Eduardo Espinola insurgiu-se contra minha expressão "qualidades pessoais", como contra ela também se insurgiu o Deputado San Thiago Dantas. O que sustento é que é preciso aprovar o projeto em primeira discussão para permitir, na segunda, a aprovação do texto — ao qual dou meu antecipado aplauso — do Deputado Arthur Virgílio, que só permite a anulação do casamento por erro sobre as qualidades morais.

O Sr. Arruda Câmara — As qualidades morais já estão no Código Civil. V. Exa. quer uma Arca de Noé.

O SR. NELSON CARNEIRO — Qualidades morais! Qual é o substrato da família senão o ambiente moral? Se falta a um dos cônjuges qualidades de moral, como pode prevalecer essa família? Queremos, então, multiplicar as famílias imorais?

O Sr. Arruda Câmara — O que V. Exa. quer aprovar são qualidades vagas, universais, para tornar dissolúveis todos os casamentos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Compreendo os temores de Monsenhor Arruda Câmara quando receia pela fraude que poderia haver, em casos excepcionais. O Projeto procura cercar o ato de todas as garantias para evitá-la. Obriga a decisão de primeira instância. Obriga a presença do curador *ad vinculum*. Estabelece o recurso compulsório para a segunda instância. E proíbe que o cônjuge que deu causa ao erro proponha a ação.

E se formos deixar de fazer leis por medo de fraude, então não se fará lei nenhuma. Ainda é Monsenhor Arruda Câmara quem o diz, em seu discurso de 12 de dezembro de 1949:

"Realmente, algumas vezes, o casamento religioso tem sido explorado pela fraude, como o têm sido todas as instituições, e todas as leis. Se se deixar de fazer leis a pretexto do perigo de fraude, não se legislará mais!"

O Sr. Arruda Câmara — Não é o perigo de fraude. É que a lei abre as portas, como dizia Rui Barbosa do divórcio a larga.

O SR. NELSON CARNEIRO — Tenho apenas um minuto, Senhor Deputado.

O Sr. Arruda Câmara — Deixarei que V. Exa. termine e faço votos para que perore com aquele brilhantismo de sempre.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero lembrar à Câmara que o que venceu nos Estados Unidos os contrabandistas da lei seca não foi a proibição; não foi o fisco. O que venceu foi a consciência que se estratificou no Congresso americano de que era melhor liberar o uso da bebida do que deixar que as novas gerações se fôsem acostumado a desrespeitar a lei, vendo seus pais beberem escondidos em casas. Era muito mais prejudicial aos Estados Unidos que as crianças crescessem no culto do desrespeito à lei, do que permitir a bebida a todos. Por isso caiu a lei seca. Ontem, Monsenhor Arruda Câmara encerrou o seu discurso lembrando que nos Estados Unidos, numa noite, com as luzes apagadas, um cidadão entrou em seu próprio lar. Havia alguém que não era somente a sua esposa; imaginou um ladrão e atirou. Com surpresa, viu que o "ladrão" morto era um filho seu, de um casamento anterior.

O Sr. Arruda Câmara — Perdido pelo divórcio.

O SR. NELSON CARNEIRO — Perdido pelo divórcio.

Foi buscar S. Exa. um exemplo muito longe e muito antigo. Tenho, para desgraça nossa, Sr. Deputado, exemplo mais recente, de três dias passados, publicado no "O Globo" do Rio de Janeiro, de 21 de abril de 1952 — e no Brasil não há divórcio — No

dia em que, lembra de sua bancada o Deputado Paulo Saranate, a nação festejava o segundo aniversário de Brasília e mais um aniversário do sacrifício de Tiradentes. A notícia é de S. Paulo, não vem dos Estados Unidos:

"Depois de 23 horas de interrogatório, Edith Nober, de 16 anos, confessou à Polícia de Santo André que matou, quarta-feira, a própria mãe, D. Maria Nober, de 50 anos, suíça, — por ela dada, inicialmente, como se tendo suicidado — pelo fato de a senhora haver proibido seu namorado com o sapateiro Humberto Correia de 25 anos, desquitado".

Por que, Srs. Deputados, buscar um exemplo nos Estados Unidos se no Brasil, país sem divórcio, uma filha de 16 anos se insurge contra a mãe que quer que ela não faça o que todas fazem, namorar um desquitado?

Concluo, Srs. Deputados, dirigindo um apelo a V. Exas., à dignidade de V. Exas., aos que acaso procuram consentir às escondidas a rejeição do projeto. Todos nós, sem exceção, ainda os que desta tribuna vieram combater a proposição, somos todo sorriso, smos todo amabilidade, smos uma festa constante para os casais irregulares que recebemos em nossos lares. Nenhum de nós reusa receber em seu lar uma alta expressão da magistratura, das classes armadas, da administração, da política, que leva a seu lado a companheira.

Certa feita, um pai, dos que sempre divergiram de minhas iniciativas, me procurou. Tinha um drama de consciência: A sua filha.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. virou confessor nessa ocasião!

O SR. NELSON CARNEIRO — ... de 18 anos estava enamorada de um desquitado. Ele reagira contra aquela situação e fora a mim, na esperança de poder convencê-la a desistir. Pedi-lhe que mandasse a moça a meu escritório. Foi. Expus-lhe, em face da lei, as dificuldades que marcariam sua vida daí por diante. Ela não seria, enquanto não se abrandasse o coração dos parlamentares, uma esposa. Seria sempre uma companheira. Ela então me contou que fora criada numa casa onde nunca houve distinção entre casais legítimos e ilegítimos. Seu pai recebia igualmente os casais constituídos legalmente e os casais constituídos — e o Padre não gosta desta frase — a sombra do amor. Ela não distinguia entre uns e outros. Por que, agora, quando chegava a sua vez, não poderia escolher, das duas, a solução de seu afeto?

O Sr. Arruda Câmara — E' pitoresca a expressão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Este é o Brasil de hoje. Este é o Brasil para o qual legislamos. O casamento dura enquanto dura o amor. Isto é que perpetua os casamentos.

O Sr. Arruda Câmara — Com essa teoria, V. Exa. líquida a família.

O SR. NELSON CARNEIRO — O amor, que não é apenas sexo. Amor, com maiúsculas. Pouco importam as leis, se cada um de nós não tiver dentro do coração a responsabilidade do encargo assumido, se deixar morrer a flor da compreensão, da solidariedade, do amor.

Apresentar a aprovação deste projeto, em primeira discussão, quero que a Câmara aja com a mesma tolerância como ainda hoje se houve com o projeto do Sr. Aarão Steilbruch, aprovando-o na esperança de vê-lo emendado por outro órgão como é o Senado. Aqui será a própria Câmara quem emendará. Eu lhes convoco, Srs. Deputados para estes correções, não só os que estão a meu lado, mas também os que estão contra mim. Convoco o Sr. Deputado Arruda Câmara. Quero que S. Exa. aja neste caso com a mesma pugnacidade, a mesma elevação, o mesmo espírito de compre-

ensão humana que o fez colaborar comigo em dois projetos do maior relevo na vida da família...

O Sr. Arruda Câmara — Neste não é possível.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... o do reconhecimento dos filhos adulterinos e dos direitos civis da mulher, que hoje deve estar sendo discutido e votado no Senado. Ninguém faz uma lei sozinho. Dei apenas oportunidade deste debate. Deus é testemunha que não me considero vencido com qualquer emenda, desde que venha abrir horizontes aos que erraram ao contrair o casamento civil. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

VII — Passa-se à explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Vasconcelos Torres, de acordo com o art. 12 do Regimento Interno.

O SR. ANÍSIO ROCHA:

Sr. Presidente, peço a palavra com a licença do orador.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ANÍSIO ROCHA:

(Dê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, antecipando-me à primeira visita do brilhante e vivaz Senhor Primeiro Ministro a esta Casa do Parlamento, daqui mesmo, desta tribuna em que me encontro — e que seria o trono do povo numa verdadeira Democracia expandida as minhas primeiras apreensões relativamente ao governo do Sr. Tancredo Neves. Não arrego satisfação íntima e profunda por ver que eram justificadas aquelas apreensões. Até me sinto penalizado, porque gostaria realmente que o Senhor Neves me decepcionasse; isto é, que me tivesse levado ao equívoco, ao erro de previsão, fazendo, como não faz, nem poderá fazer, um governo do povo e para o povo.

Como governar para o povo, quem pertence à classe privilegiada dos banqueiros, dos que no jogo das relações econômicas da sociedade capitalista estão situadas no degrau de cima estão arruinados nos luxuosos camarotes, de onde examinam do alto os que lá embaixo mourejam e se agitam na disputa desvalrada por um pedaço de pão?

O Presidente Goulart, que oscila trimesalmente entre a ideologia dos discursos de Pequim e os conceitos apaziguadores da "Rerum Novarum" oscilou também entre a sua harmoniosa revolução e a classe a que, na verdade, vem servindo; desde que pode influir nos destinos da República: a classe dos banqueiros. E vemos como soube escolher sábilmente os representantes da sua "revolução" nas pessoas do Sr. Tancredo Neves, Moreira Salas e outros "biggs" do seu governo. Parece até disparate falar-se em governo do Sr. Goulart, quando estamos textualmente em pleno parlamentarismo. Mas, quem negará que o Senhor Goulart escolheu antecipadamente não só o seu "premier", mas, ainda, ministros, que para aqui vieram, montados no cavalo alaiado do revolucionário de esporas de ouro? E que ministros escolheu especialmente o presidente da República: precisamente os mais reacionários do seu governo, exatamente aqueles menos indicados para pensar em termos populares. Antes, de tudo, são homens de negócios, guindados na vida pública como verdadeiros paraquedistas, dela servindo-se unicamente para articular a defesa dos seus interesses e dos nunca saciados interesses do seu grupo. Em tempos acampano, o processo sinuoso e escorregadio do Sr. Tancredo Neves: e dentro desse processo ou de sua tática de malabarista-artimanhoso, ele vai envolvendo o Conselho de Ministros. E quero